

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, (Lei do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies) para tornar obrigatória a concessão dos benefícios deste programa às pessoas que dele necessite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja alterada a redação do art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e nele incluído o parágrafo 8º, com os incisos I, II e III. Ainda, seja incluído no art. 4º, o parágrafo 7º, com os incisos I e II; com as redações que seguem:

“Art. 1º.

.....

“§ 8º O Governo Federal é obrigado a conceder o financiamento, nos termos do caput, disponibilizando os recursos necessários toda vez que o requerente preencher os seguintes requisitos:

I - Ter concluído no máximo 30% dos ensinos fundamental e médio na rede privada de ensino, salvo na condição de bolsista.

II - Ter obtido no mínimo 450 pontos e não ter tirado nota zero na redação aplicada, no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

III – Uma vez concedido o FIES, o benefício deve ser obrigatoriamente renovado pelo Governo

Federal, até a conclusão do curso escolhido, salvo em caso de desistência ou desídia do aluno”. (NR)

“Art. 4º

.....

§ 7º Responderão criminalmente, nos termos do art. 171 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), os diretores e administradores das instituições de ensino que:

I - Cobrarem, dos alunos participantes do FIES valores de mensalidade acima do valor de mercado ou do valor mínimo cobrado daqueles que não utilizam o financiamento, ainda que estes recebam descontos. Ou ainda, cobrar qualquer taxa ou valor adicional, que não seja cobrado dos demais alunos da instituição.

II - Utilizarem-se de sistemas de cobrança progressiva injustificado para majorar mensalidades dos alunos participantes do FIES.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei, é garantir o acesso ao FIES, para todos os brasileiros. Para atingir o nobre objetivo, foram estabelecidos critérios a partir dos quais se obriga o poder público a conceder o financiamento, como apresentamos a seguir:

Em 25 de março de 2015, proferi discurso, no plenário desta nobre Casa, em defesa do Fies. Em minha fala, denotei que, atualmente, quem passa na faculdade pública são, na maioria, os filhos de famílias abastadas, não os filhos dos trabalhadores. Isso ocorre, porque os filhos dos ricos estudam nas melhores escolas, têm acesso aos melhores cursinhos

preparatórios.

Por conta disso, o FIES foi e espera-se que continue sendo, uma conquista do povo brasileiro. É a oportunidade que tem, o filho do trabalhador, de cursar uma universidade e mudar sua vida. Assim, não há dúvidas que o programa é essencial, tanto para corrigir esta grave distorção quanto para suprir a deficiência de vagas que existem no sistema público de ensino.

Ocorre que no presente ano de 2015, o sistema entrou em colapso, não permitindo, em inúmeros casos, que novos contratos de concessão do financiamento fossem firmados. Tampouco que fossem aditados, com a incorporação dos reajustes inflacionários, os contratos vigentes.

Tal situação prejudicou um número muito grande de estudantes que contavam com o programa para frequentar o tão sonhado curso superior. Pior ainda, foram os muitos casos de alunos que já estavam cursando faculdades por meio do FIES e não conseguiram obter a renovação do programa, tendo que abandonar os cursos.

Para agravar o problema, as instituições privadas que ofereciam o programa, passaram, em muitos casos, a cobrar valores maiores do aluno que aderiu a ele e a aplicar aumentos de mensalidades acima do normal.

O Governo Federal cometeu diversas falhas na condução do programa, que culminaram na quase paralisia do mesmo. Não é justo que nossos jovens, que são o futuro do país, tenham seu progresso comprometido por erros de gestão. Buscando evitar novas crises do sistema, vimos apresentar o presente projeto de lei, que busca tornar obrigatória (preenchidos os requisitos), a concessão do FIES.

Hoje, para ter acesso ao Fies, os alunos devem obter ao menos 450 pontos no Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) e não ter tirado nota zero na redação do exame. São medidas importantes para exigir o mínimo de esforço dos alunos candidatos ao financiamento, o que é muito justo. Ocorre que tal determinação foi imposta via portaria do Ministério da Educação (MEC). Acreditamos que tal condição deva fazer parte da lei, de modo a vincular os governantes.

Cumpra-se a finalidade, que o principal objetivo deste projeto de lei é obrigar que, nos casos onde aquele que requer e tenha direito ao benefício, o Governo Federal seja obrigado a concedê-lo. Assim, acreditamos que o Fies atingirá o resultado pretendido: beneficiar aqueles que merecem e dele precisam.

Visando ainda coibir abusos por parte dos administradores das instituições privadas de ensino, que têm utilizado de expedientes ilegais para aumentar o número de recursos que recebem do Fies, apresentamos também alguns casos onde acreditamos que aqueles devem ser rigorosamente punidos. Desta forma, esperamos reduzir substancialmente a quantidade de concessões indevidas do benefício.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de facilitar o acesso dos jovens ao direito constitucional de receber uma educação completa, vimos apresentar a presente proposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca conceder os benefícios do acesso ao ensino superior àqueles que dele necessitarem.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Marcelo Belinati
PP/PR